PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 475, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no § 3º, do artigo 414, da Lei nº 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da Lei nº 244/91, as quais dispõem sobre postos de abastecimento de veículos.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimento de veículos, na data da publicação desta LEI, o disposto no § 3º, do artigo 414, da Lei nº 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da Lei nº 244/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Boa Vista-RR, 15 de abril de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VI *Quinta-feira, 20 de maio de 1999.* *n.º 325.*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 475, de 16 de abril de 1999.

Dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no § 3º, do artigo 414, da Lei nº 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da Lei nº 244/91, as quais dispõem sobre postos de abastecimento de veículos.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Não será aplicada, em relação aos postos de abastecimento de veículos, na data da publicação desta Lei, o disposto no § 3º, do artigo 414, da Lei nº 18/74 e artigo 57, incisos V e VI, da Lei nº 244/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Boa Vista-RR, 16 de abril de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 006/(E), de 30 de março de 1999.

Anula o Título Definitivo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal – CIM, na Sexagésima Nona Reunião Ordinária e,

Considerando não constar no livro Tombo n.º 19, a folha n.º 210;

Considerando que o Registro de Título Definitivo n.º 3.963, não se refere ao lote n.º 410, quadra n.º 152, zona n.º 09.

Decreta:

Art. 1º - Fica anulado o Título Definitivo n.º 3.963, livro n.º 19, folha n.º 210, feito em nome de **José Evaldo da Silva,** emitido em 27 de julho de 1996.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de março de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 022/(E), de 18 de maio de 1999.

Altera dispositivos do Decreto nº 045/98, de 13 de novembro de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com o disposto no Art. 75, inciso I, alínea "O" da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto nº 045/98, de 13 de novembro de 1998, que instituiu o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA - PGRM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído, assessorada por um Conselho de Acompanhamento e Avaliação, cuja competência será exercida pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – O CONSELHO DO FUNDEF.

Art. 7º - Ao CONSELHO DO FUNDEF, em relação ao PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, compete:

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Programa;

II – supervisionar a realização do cadastramento de beneficiários do Programa;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ao Programa.

Art. 8º - O CONSEHO DO FUNDEF reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de sua presidência ou por solicitação de dois terços de seus membros."

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 18 de maio de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 112/(P), de 07 de maio de 1999.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992; de acordo com o Inciso II, do Art. 38 da Lei nº 458 de 01 de junho de 1998, e com o Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto nº 045/98, de13 de novembro de 1998,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o Comitê Assessor de Gestão do Programa de Garantia de Renda Mínima deste Município, os seguintes representantes:

* Ilma de Araújo Xaud, Secretária Municipal de Educação;
* Wandernailen Lima Pereira, da Esc. Nova Canaã;
* Elcy do Socorro Silva Maia, da Esc. Senador Darcy Ribeiro;
* Maria de Lourdes de S. Falcão, da Esc. Aquilino Mota Duarte;
* Jória Freitas da Silva, da Esc. Centenário;
* Rita da Costa Menezes, da Esc. Francisco da Silva Bríglia;
* Consuelo Gomes de Almeida, da Esc. Edsonina de Barros Villa;
* Lenita de Andrade Lira, da Esc. Dalício Faria;
* Adejalmo Moreira Abadi, da Esc. Martinha Thury Vieira;
* Luziana Lima da Silva, das APM das Escolas Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 07 de maio de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 113/(P), de 07 de maio de 1999.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I, II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com a Lei 448 de 29 de janeiro de 1998,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Ronaldo Rodrigues Lopes,** para responder interinamente pelo expediente do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-grupo AB, Código GNE-212, de Diretor do Departamento de Créditos Tributários, da Secretaria Municipal de Finanças, com data retroativa à 01 de maio de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.